

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo:
6989/1/2023

ID: gildo.moyses

DATA: 23/10/2023 14:59	DOCUMENTO: 127875	ENTREGA PARA O LOCAL: PROTOCOLO
---------------------------	----------------------	------------------------------------

ASSUNTO:
REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO/COMPLIMENTO:
RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: PEREIRÃO SERRALHERIA	CNPJ/CPF: 10.356.660/0001-00	CELULAR: 997070872
-------------------------------------	---------------------------------	-----------------------

R.G.:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL:	TELEFONE: 35214569	FAX:
-------	----------------------	---------	-----------------------	------

ENDEREÇO:
RUA RANGEL PESTANA 342

DISTRITO INDUSTRIAL

ADAMANTINA

UF: SP

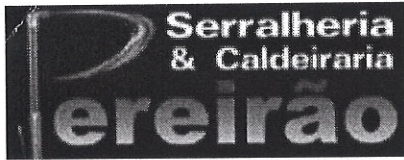
C.E.P.: 17800-000

Atendimento
2ª à 6ª das 08:00hs às 17:00hs
Av. Brasil, 1101 - Centro - Lucélia - SP.
Fone: 18-3551-9200
Site: www.lucelia.sp.gov.br



* 0069892023 *

ASSINATURA DO REQUERENTE



PEREIRÃO SERRALHERIA

Portões eletrônicos • Cancelas • Estruturas metálicas comerciais e residenciais
Cobertura sombrite • Escadas caracol • Corrimãos

Fone: (18) 3521-4569 - WhatsApp: (18) 99707-0872
RUA RANGEL PESTANA, 342 - DISTRITO INDUSTRIAL- ADAMANTINA/SP

OFÍCIO MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lucélia – Estado de São Paulo,

Eu, Anderson Santos Pereira, portador do RG nº 40.765.475-6 e do CPF nº 230.205.798-80, na qualidade de representante legal da empresa MARCIA MARINA DOS SANTOS PEREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.358.660/0001-00, com endereço na Rua Rangel Pestana 342, Distrito Industrial Valentim Gatti, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, devidamente identificado através de procuração e documentos anexos, nos autos do processo licitatório nº 96/2023, Tomada de Preços nº 16/2023, venho, por meio deste, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que decidiu Inabilitar esta Empresa, no presente torneio, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, que seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont própria”, não proceda com a reforma da decisão ora prolatada, decidindo, por consequência, pela Inabilitação da Recorrente.

I – Tempestividade

Segue Recurso Administrativo plenamente tempestivo, dentro do prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (Cinco) dias úteis,

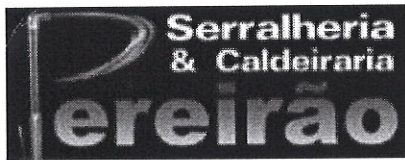
para que essa respeitável Comissão Permanente de Licitação possa conhecer e julgar o presente recurso.

II – Dos Fatos

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame Licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências do edital. No entanto, essa douta Comissão de Licitação Inabilitou a recorrente, sob as alegações de não apresentar Contrato de Trabalho com o profissional Engenheiro Civil Victor Rodrigo Servantes Oliveira portador do CREA/SP nº 5070617831, conforme item 4.2.3.2, conforme abaixo especificado no edital:

4.2.3.2. Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa, podendo tal comprovação ser realizada por meio de: 4.2.3.2.1. Contrato Social; 4.2.3.2.2. Registro na Carteira Profissional; 4.2.3.2.3. Ficha de Empregado; 4.2.3.2.4. Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

Dentro do que foi especificado no edital, a empresa apresentou ART de cargo e função, devidamente registrado da entidade de classe competente – CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), conforme imagem abaixo:



PEREIRÃO SERRALHERIA

Portões eletrônicos • Cancelas • Estruturas metálicas comerciais e residenciais
Cobertura sombrite • Escadas caracol • Corrimãos

Fone: (18) 3521-4569 - WhatsApp: (18) 99707-0872
RUA RANGEL PESTANA, 342 - DISTRITO INDUSTRIAL- ADAMANTINA/SP

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo C

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
28027230231407555

1. Responsável Técnico

VICTOR RODRIGO SERVANTES OLIVEIRA

Título Profissional Engenheiro Civil

RNP: 2619148804

Registro: 5070617831-SP

2. Contratante

Contratante: MARCIA MARINA DOS SANTOS PEREIRA - ME
Endereço: Rua RANGEL PESTANA

CPF/CNPJ: 10.358.660/0001-00

Nº: 342

Complemento:

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: Adamantina

UF: SP

CEP: 17800000

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: MATRIZ

Endereço: Rua RANGEL PESTANA

Nº: 342

Complemento:

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: Adamantina

UF: SP

CEP: 17800000

Data de Início: 26/08/2023

Previsão de Término: 26/08/2024

Tipo de Vínculo: Prestador de serviço

Identificação do Cargo/Função: Engenheiro Civil - Responsável técnico

4. Atividade Técnica

Desempenho de Função Técnica

Quantidade

Unidade

Engenheiro Civil - Responsável técnico

12,00000

hora por semana

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica

6. Declarações

Assessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Adamantina, 20 de Setembro de 2023

Local

data

VICTOR RODRIGO SERVANTES OLIVEIRA - CPF: 389.892.748-26

MARCIA MARINA DOS SANTOS PEREIRA - ME - CPF/CNPJ:
10.358.660/0001-00

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-varalho do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessarlink@faleconosco.org.br



Valor ART R\$ 96,62 Registrada em: 13/09/2023 Valor Pago R\$ 96,62

Nosso Número: 28027230231407555 Versão do Sistema

Impresso em: 14/09/2023 13:57:48



Documento assinado digitalmente
VICTOR RODRIGO SERVANTES OLIVEIRA
Data: 20/09/2023 08:46:00-0302
Verifique em <https://validar.sp.gov.br>

Vamos ao que diz a lei:

De acordo com o Artigo 43. Da Resolução 1.025/2009 do CONFEA, a ART de Cargo ou Função tem como finalidade registrar o vínculo contratual com a pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função técnica, que será efetivado somente após a

apresentação ao CREA/SP de comprovação do
vínculo contratual. (GRIFO NOSSO)

A empresa também apresentou junto a sua documentação Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente registrado no CREA/SP vinculando o profissional Engenheiro Civil Victor Rodrigo Servantes Oliveira portador do CREA/SP nº 5070617831 à empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3152130/2023

Válida até: 31/12/2023

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: MARCIA MARINA DOS SANTOS PEREIRA - ME

CNPJ: 10.358.660/0001-00

Endereço: Rua RANGEL PESTANA, 342

AREA COM IND E DE SERV V. GATTI
17800000 - Adamantina - SP

Número de registro no CREA - SP: 2101500

Data do registro: 19/06/2017

Processo (Sipro): F-002183/2017

Processo (SEI): -*.*.*.*

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente.
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DA ENGENHARIA CIVIL.

Objetivo Social:

Comércio varejista de portões eletrônicos, serviços de instalação e reparação de equipamentos hidráulicos. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias - Prestação de serviço de serralheria.

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: VÍCTOR RODRIGO SERVANTES OLIVEIRA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973, ao Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com restrição para "Portos e Aeroportos".

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5070617831



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3152130/2023 Página 02

Registro Nacional: 2619148804
Data de início da responsabilidade técnica: 22/08/2022
Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: bd644f41-7cd7-4ef0-913d-385d6fc2d8d1

Situação cadastral extraída em: 19/09/2023 17:32:00

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI ADAMANTINA, situada à Rua: DONA JOSEFINA DANTONIA TIVERON, 140, CENTRO, ADAMANTINA-SP, CEP: 17800-000, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 19 de Setembro de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3152303/2023

CERTIFICAMOS, constar em nome da pessoa jurídica abaixo citada, anotações de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) a seguir discriminado(s).

CERTIFICAMOS, mais, que a presente certidão perderá a sua validade caso ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: MARCIA MARINA DOS SANTOS PEREIRA - ME

Número de registro no CREA - SP: 2101500

Data do registro: 19/06/2017

Processo (Sipro): F-002183/2017

Processo (SEI): -*_*-*_*_*

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: VICTOR RODRIGO SERVANTES OLIVEIRA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5070617831 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2619148804

Data de início da responsabilidade técnica: 22/08/2022

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Responsabilidades Técnicas Inativas:

Nome: GUILHERME ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5068977683 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2611608202

Data de início da responsabilidade técnica: 19/06/2017

Data de término da responsabilidade técnica: 20/03/2019

Nome: JADER MELO DE OLIVEIRA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5069923995 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2616111799



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3152303/2023 Página 02

Data de início da responsabilidade técnica: 23/07/2019

Data de término da responsabilidade técnica: 22/07/2020

Nome: JADER MELO DE OLIVEIRA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5069923995 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2616111799

Data de início da responsabilidade técnica: 16/10/2020

Data de término da responsabilidade técnica: 30/07/2022

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 1f1f167f-dc59-49ea-afcd-80cec187fd97

Situação cadastral extraída em: 20/09/2023 08:42:54

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI ADAMANTINA, situada à Rua: DONA JOSEFINA DANTONIA TIVERON, 140, , CENTRO, ADAMANTINA-SP, CEP: 17800-000, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 20 de Setembro de 2023

As contratações com a Administração Pública devem ser precedidas de processo de licitação (art. 37, XXI, da CF), que constitui um procedimento administrativo que determina critérios objetivos para, dentre outras funções, a seleção de proposta de contratação mais vantajosa, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, verbis:

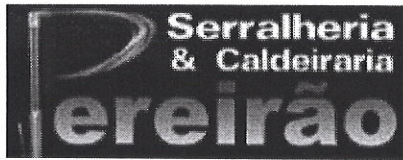
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – Do Pedido

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ausência de fundamentos e contrariedade a legislação, admita-se a habilitação da empresa MARCIA MARINA DOS SANTOS PEREIRA – ME, considerando que ambos os documentos acima citados, são suficientes para comprovação de vínculo de contrato de trabalho do profissional junto a empresa, atendendo o regrado no dispositivo legal e no edital.

Solicitamos a reconsideração de nossa habilitação para a abertura do envelope de proposta, uma vez que estamos habilitados pelo órgão competente que fiscaliza o setor, reforçando que a referida ART de cargo e função não seria concedida pelo CREA/SP sem a apresentação do vínculo empregatício com o engenheiro responsável.

Aguardamos, com grande expectativa, um posicionamento favorável à habilitação de nossa empresa no certame, permitindo-nos seguir adiante com a



PEREIRÃO SERRALHERIA

Portões eletrônicos • Cancelas • Estruturas metálicas comerciais e residenciais
Cobertura sombrite • Escadas caracol • Corrimãos

Fone: (18) 3521-4569 - WhatsApp: (18) 99707-0872
RUA RANGEL PESTANA, 342 - DISTRITO INDUSTRIAL- ADAMANTINA/SP

participação nesta licitação. Desde já, expressamos nossa gratidão pela atenção dispensada ao presente recurso.

Atenciosamente,

10.353.650/0001-93
INSC. ESTADUAL 150.101.121.100
INSC. MUNICIPAL 500.777.400
MARCIA MARINA DOS SANTOS PEREIRA-ME
R. RANGEL PESTANA - AREA COM. IND. L. DE SERV. V. SANTI
CNPJ 11.000.000 - ADAMANTINA - SP

Adamantina 23 de Outubro de 2023.

Marcia Marina Dos Santos Pereira - Me
Anderson Santos Pereira
Representante Legal
40.765.475-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – DAS PARTES

MARCIA MARINA DOS SANTOS PEREIRA– ME, com domicílio-sede sito a **RANGEL PESTANA Nº. 342,–DESTRITO INDUSTRIAL VALEM GATYY – ADAMANTINA /SP – CEP: 17800-000**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **10.358.660/0001-00**, neste ato representada pelo seu titular **ANDERSON SANTOS PEREIRA**, brasileiro,, portadora da cédula de identidade nº **40765475-6SSP/SP** e inscrita no CPF/ME sob onº. **230205798-80**, doravante simplesmente designada como **CONTRATANTE**.

VICTOR RODRIGO SERVANTES OLVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº. **52.289.795-2SSP/SP**, devidamente inscrito no CREA-SP sob o nº. **5070617831**, e inscrito no CPF/ME sob o nº. **389.892.748-26**, com domicílio sito a **RUA DEOLINDA FERREIRA DA SILVA Nº. 112 – ESTÂNCIA DORIGO – ADAMANTINA/SP – CEP: 17.800-000**, doravante denominado como **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

II – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1ª. Pelo presente instrumento, a **contratante** celebra a contratação dos seguintes serviços do **contratado**, a seguir descritos, que deverão ser executados na forma prevista neste instrumento e, na sua omissão, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (COFEA): **Responsabilidade técnica sobre os serviços prestados pela contratante, comercio de portões eletrônicos, serviços de instalação e reparação de equipamentos hidráulico. Fabricação de artigos de serralheria construções edificações**

Cláusula 2ª. Os serviços serão prestados pelo **contratado**, podendo este, caso exista necessidade, mediante o prévio consentimento do **contratante**, delegar ou sub-rogar atividades relacionadas a execução deste contrato, podendo eventualmente serem geradas novas despesas ao **contratante**, dependendo da natureza do serviço a ser executado pelo terceiro profissional.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula 1ª (primeira), o **contratado** prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à **contratante** os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

Cláusula 4ª. A responsabilidade do **contratado**, para todos os fins, se restringe apenas a execução dos serviços para o qual foi **contratado**, sendo que, é de integral responsabilidade do **contratante**, a execução do projeto, que



deverá ser realizada em conformidade com as orientações técnicas fornecidas pelo contratado.

Cláusula 5ª. A não execução do projeto, em conformidade com as orientações técnicas fornecidas pelo **contratado**, não acarreta em responsabilização do **contratado**, por eventuais defeitos ou falhas na execução do projeto, que venham causar danos ao contratante ou a terceiros.

Cláusula 6ª. Por tratar-se de prestação de serviço de natureza intelectual, a presente relação contratual não possui caráter comercial, nos termos do Art. 966, parágrafo único, do vigente Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), portanto, não se aplicam a este contrato, as disposições do Código de Direito do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), uma vez que o **contratado** não se adequa a condição de fornecedor prevista no Art. 3º, deste diploma legal.

Parágrafo único: Na hipótese de a **contratante** caracterizar-se como fornecedora, nos termos do Art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, não poderá sua eventual responsabilidade sobre os danos causados ao consumidor, recaírem sobre o contratado, uma vez que o presente instrumento será regido unicamente pelas regras do direito civil.

Cláusula 7ª. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizados na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a contratante utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 8ª. A **Contratante** não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

Parágrafo único: As informações técnicas que não poderão ser passadas pela contratante serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

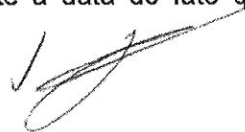
Cláusula 9ª. A **contratante** pagará em favor do **contratado**, a título de remuneração para a prestação dos serviços descritos neste instrumento, nas condições ora pactuadas, a quantia líquida e certa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, que deverão ser pagos até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único: Além dos valores descritos nesta cláusula, serão pagos pelo contratante, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor cobrado pelo contratante, para a execução do serviço de licitacoes referente a construção e edificação. Fica acordado um valor de R\$350,00 (duzentos e oitante reais) por ART TIRADA em imóveis de terceiro residenciais até 80m², a título de remuneração do contratado, nas obras em que este figurar como o responsável técnico, mediante ART.

Cláusula 10ª. Eventual violação dos termos deste instrumento, ensejará na rescisão imediata deste contrato.

§ 1º - Se a violação for praticada por parte do **contratante**, este deverá em favor do **contratado**, o valor integral da remuneração a ser paga pela prestação dos serviços ora contratados, nos termos da cláusula 9ª deste dispositivo, independente do estágio da execução dos serviços contratados.

§ 2º - Caso a violação seja praticada pelo **contratado**, este deverá restituir ao **contratante**, o valor total pago por este, até a data do fato que configurou



violação aos termos deste instrumento, sendo que, na hipótese de ter havido o pagamento integral da remuneração para a execução dos serviços, a restituição deverá ser integral.

Cláusula 11ª. A rescisão voluntária deste contrato, por parte do **contratante**, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 10ª (décima), ensejará no pagamento de multa, da seguinte forma:

- I. 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto na Cláusula 9ª (nona), caso a execução do projeto esteja em sua etapa inicial;
- II. 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor previsto na Cláusula 9ª (nona), caso a execução do projeto esteja em fase intermediária;
- III. 70% (setenta por cento) sobre o valor previsto na Cláusula 9ª (nona), caso a execução do projeto esteja em fase final.

§ 1º - Não haverá qualquer restituição de valor, caso o projeto esteja totalmente executado, ainda que a parte **contratante** manifeste o interesse de rescisão contratual.

§ 2º - A manifestação de interesse de rescisão contratual deverá ser feita com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, por parte da parte interessada.

§ 3º - O **contratado** poderá rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, sendo que, nesta hipótese, somente poderá cobrar proporcionalmente sobre os serviços que tenha efetivamente prestado ao **contratante**, eximindo o contratante de demais pagamentos futuros.

Cláusula 12ª. A presente prestação de serviços terá prazo de um ano, iniciando-se no dia 22/08/2023 e terminando no dia 22/08/2024.

Cláusula 13ª. Fica eleito o foro da comarca de **ADAMANTINA**, estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja, a qualquer uma das partes contratantes.

III - DESFECHO

Assim, por se acharem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, que a tudo assistiram e presenciaram:

Adamantina, 20 de agosto de 2023.



CONTRATANTE

Natalie F. Bonano

TESTEMUNHA 1

Nome: *Natalie F. Bonano*
RG: *5238 2468*



Litor Rodrigo Servantoni Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHA 2

Nome: *Fulione da S. Antonio*
RG: *598 220 29 X*